

Ano de 2010

Designação	Destinatário	Data de Atribuição	Finalidade/Destino	Forma	N.º PRT*	Data	Base Legal	Formalização	Vigência	Valor Atribuído	Valor Realizado	Valor Pago	Controlo Exercício	Orçamento	Certidão S.S.**	Cert. Finanças**
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	125,00	125,00	125,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	625,00	625,00	625,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	625,00	625,00	625,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	312,50	312,50	312,50	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	500,00	500,00	500,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	625,00	625,00	625,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	625,00	625,00	625,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	592,75	592,75	592,75	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	625,00	625,00	625,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	200,00	200,00	200,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	250,00	250,00	250,00	X	040802
Transferência 5		15-07-2010	Apoio ao arrendamento para habitação	Deliberação	376/2010	15-07-2010	g)	Deliberação	2010	500,00	500,00	500,00	X	040802
Transferência 5		01-07-2010	Atribuição de bolsas de estudo	Deliberação	347/2010	01-07-2010	h)	Deliberação	ano letivo 2009/2010	900,00	900,00	900,00	X	040802
Transferência 5		01-07-2010	Atribuição de bolsas de estudo	Deliberação	347/2010	01-07-2010	h)	Deliberação	ano letivo 2009/2010	900,00	900,00	900,00	X	040802
Transferência 5		01-07-2010	Atribuição de bolsas de estudo	Deliberação	347/2010	01-07-2010	h)	Deliberação	ano letivo 2009/2010	900,00	900,00	900,00	X	040802
Transferência 5		01-07-2010	Atribuição de bolsas de estudo	Deliberação	347/2010	01-07-2010	h)	Deliberação	ano letivo 2009/2010	900,00	900,00	900,00	X	040802
Transferência 5		01-07-2010	Atribuição de bolsas de estudo	Deliberação	347/2010	01-07-2010	h)	Deliberação	ano letivo 2009/2010	900,00	900,00	900,00	X	040802
Transferência 5		01-07-2010	Atribuição de bolsas de estudo	Deliberação	347/2010	01-07-2010	h)	Deliberação	ano letivo 2009/2010	900,00	900,00	900,00	X	040802
Transferência 5		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	i)	Protocolo com a Universidade do Porto	18/02/2010 a 19/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	040802
Transferência 5		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	i)	Protocolo com a Universidade do Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	040802

Ano de 2010

Designação	Destinatário	Data de Atribuição	Finalidade/Destino	Forma	Nº. PRT*	Data	Base Legal	Formalização	Vigência	Valor Atribuído	Valor Realizado	Valor Pago	Control o Exercício	Orçament o	Certidã o S. S. **	Cert. Finanças
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		15-07-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		02-09-2010	Conservação de barras meliteiras	Deliberação	431/2010	02-09-2010	C	Deliberação	2010	750,00	750,00	750,00	X	08/0802	---	---
Transferência \$		02-09-2010	Conservação de barras meliteiras	Deliberação	431/2010	02-09-2010	C	Deliberação	2010	750,00	750,00	750,00	X	08/0802	---	---
Transferência \$		18-02-2010	Universidade Junior / 2010	Deliberação	S/N	18-02-2010	D	Protocolo com a Universidade de Porto	18/02/2010 a 18/02/2011	75,00	75,00	75,00	X	04/0802	---	---
Transferência \$		15-07-2010	Apoio ao arrondissemento para	Deliberação	378/2010	15-07-2010	G	Deliberação	2010	125,00	125,00	125,00	X	04/0802	---	---

[Handwritten signature]

Ano de 2010

Designação	Destinatário	Data de Atribuição	Finalidade/Destino	Forma	N.º PRT*	Data	Base Legal	Formalização	Vigência	Valor Atribuído	Valor Realizado	Valor Pago	Control o Exercício	Orçament o	Certidã o S. S. **	Cert. Finanças	
5			habitação	0	0												
									TOTAL	1.197.529,01	1.194.852,44	1.194.852,44	1.194.852,44				
									TOTAL GERAL	3.634.031,07	3.378.923,75	3.378.923,75	3.378.923,75				

* S/N = sem número

** Estas certidões não são solicitadas quando da apreciação da candidatura, enviada pelas diversas entidades. No entanto, os pagamentos acima de 4.987,98 euros são efetuados mediante apresentação destas certidões, em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de Outubro

a) alínea c) do nº 6 do artigo 64º, e alínea i) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro

b) nº 1 do artigo 66º e alínea b) do nº 6 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro

c) alínea b) do nº 4 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro

d) alínea b) do nº 4 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e artigos nºs 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro

e) alínea i) do nº 1 do artigo 64º e artigo 67º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro

f) alínea i) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro

g) alínea c) do nº 4 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas

h) alíneas c) e d) do nº 4 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes que Frequentam o Ensino Superior

i) alínea b) do nº 4 do artigo 64º e artigo 67º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro

j) alínea i) do nº 1 e alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro



MAPA RESUMO - 2008-2010

TRANSFERÊNCIAS/SUBSÍDIOS

	FREGUESIAS								
	2008			2009			2010		
	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago
Administração Geral	698.456,51	698.456,59	698.456,59	913.771,42	913.771,42	913.771,42	954.484,11	954.484,11	954.484,11
Administração Geral - capital	327.600,00	327.600,00	327.600,00	527.600,00	527.600,00	527.600,00	479.600,00	479.600,00	479.600,00
Administração Geral - corrente	370.856,51	370.856,59	370.856,59	386.171,42	386.171,42	386.171,42	474.884,11	474.884,11	474.884,11
Cultura	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Cultura - corrente	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Educação	3.786,34	3.786,34	3.786,34	47.630,87	26.921,58	26.921,58	47.850,00	34.047,46	34.047,46
Educação - corrente	3.786,34	3.786,34	3.786,34	47.630,87	26.921,58	26.921,58	47.850,00	34.047,46	34.047,46
TOTAL	702.242,93	702.242,93	702.242,93	964.402,29	943.693,00	943.693,00	1.008.334,11	994.531,51	994.531,51

	ASSOCIAÇÕES								
	2008			2009			2010		
	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago
Ação Social	58.450,00	56.050,00	56.050,00	242.767,00	180.891,24	180.891,26	313.650,00	196.165,34	196.165,34
Ação Social - capital	0,00	0,00	0,00	85.867,00	45.391,26	45.391,26	159.850,00	42.615,34	42.615,34
Ação Social - corrente	58.450,00	56.050,00	56.050,00	156.900,00	135.500,00	135.500,00	153.800,00	153.550,00	153.550,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.173,00	293.770,24	293.770,24
Administração Geral - capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Administração Geral - corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.173,00	253.770,24	253.770,24
Cultura	146.503,00	130.925,77	130.925,77	165.490,50	153.380,50	153.380,50	239.190,00	199.176,79	199.176,79
Cultura - capital	26.346,00	13.468,77	13.468,77	16.190,50	7.680,50	7.680,50	53.760,00	35.570,00	35.570,00
Cultura - corrente	120.157,00	117.457,00	117.457,00	149.300,00	145.700,00	145.700,00	185.430,00	163.606,79	163.606,79
Desporto	631.610,75	558.766,76	558.766,76	700.295,80	658.647,00	658.647,00	425.337,85	368.988,43	368.988,43
Desporto - capital	94.969,75	32.119,76	32.119,76	47.495,50	33.297,00	33.297,00	39.050,00	7.468,68	7.468,68
Desporto - corrente	536.650,00	526.650,00	526.650,00	652.800,00	625.350,00	625.350,00	386.287,85	358.519,75	358.519,75
Educação	186.898,41	156.170,07	156.170,07	172.320,00	152.080,65	152.080,65	134.816,50	119.439,00	119.439,00
Educação - corrente	186.898,41	156.170,07	156.170,07	172.320,00	152.080,65	152.080,65	134.816,50	119.439,00	119.439,00
Saúde Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Saúde Pública - capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL	1.033.462,16	901.915,69	901.915,69	1.280.879,00	1.144.999,41	1.144.999,41	1.430.167,95	1.189.539,80	1.189.539,80

	OUTROS								
	2008			2009			2010		
	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago	Valor Atribuído	Valor Realizado	Pago
Ação Social	0,00	0,00	0,00	20.900,00	17.500,00	17.500,00	42.597,70	42.597,70	42.597,70
Ação Social - capital	0,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00
Ação Social - corrente	0,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	42.597,70	42.597,70	42.597,70
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	2.040,00	1.060,50	1.060,50	0,00	0,00	0,00
Administração Geral - corrente	0,00	0,00	0,00	2.040,00	1.060,50	1.060,50	0,00	0,00	0,00
Cultura	366.709,00	363.241,24	363.241,24	262.500,00	262.500,00	262.500,00	253.500,00	253.500,00	253.500,00
Cultura - capital	257.200,00	253.741,24	253.741,24	253.000,00	253.000,00	253.000,00	251.500,00	251.500,00	251.500,00
Cultura - corrente	109.509,00	109.500,00	109.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Educação	1.013.791,42	967.648,45	967.648,45	1.049.992,16	1.043.118,24	1.043.118,24	901.431,31	898.754,74	898.754,74
Educação - capital	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
Educação - corrente	1.013.791,42	967.648,45	967.648,45	1.038.992,16	1.032.118,24	1.032.118,24	901.431,31	898.754,74	898.754,74
TOTAL	1.380.491,42	1.330.889,69	1.330.889,69	1.334.532,16	1.324.178,74	1.324.178,74	1.197.529,01	1.194.852,44	1.194.852,44



2. Os apoios financeiros às associações concelhias que, nos termos da lei, poderão beneficiar de subvenções públicas são atribuídos com base no Programa de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 08.11.2007. (fls. 912 a 930)

Conforme pode ler-se na síntese da referida reunião disponibilizada na página da internet do Município de Ovar, “*O novo Programa de Apoio foi preparado atendendo à elevada experiência de colaboração com o movimento associativo do concelho e ao cumprimento de um objectivo prioritário do executivo municipal, que se traduz na estreita colaboração com as associações locais, no respeito por regras de transparência, equidade e pela indispensável autonomia das próprias instituições. Com a presente proposta o executivo pretende estimular ainda mais as iniciativas e actividades regulares do associativismo, no contexto de uma “nova economia social” que não esteja exclusivamente subordinada à “lógica economicista” do mercado, mas que saiba promover e valorizar as instituições de índole social e cultural, favorecer a participação e democraticidade internas, criar condições para um melhor exercício da cidadania livre e responsável.*”

Efetuada a justificação e demonstrado o propósito prosseguido com a aprovação do documento, a título de notas introdutórias, o *Programa de Apoio* define e tipifica o âmbito de aplicação subjetivo (“*Associações Promotoras do Desporto, Clubes Desportivos, Clubes de Praticantes, Associações Culturais, Recreativas, Sociais e Outras*” (em concreto, as Associações de Pais dos Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar, Básico, 2º e 3º Ciclos e Secundário), encontrando-se estruturado em três partes, atendendo às características e especificidades das coletividades, nos seguintes termos: Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo e Programa de Apoio ao Associativismo Social ou de outras Áreas.

Para cada um dos Programas, são definidos, com detalhe:

- As condições de apoio (incluindo os requisitos de candidatura e condições de acesso, com especificação de todos os documentos a apresentar);
- Os procedimentos e critérios de análise de candidaturas a cada um dos Programas, pelos serviços municipais competentes, após o termo do prazo definido;
- As áreas de apoio (com especificação das respetivas *modalidades*, englobando a atividade regular, o investimento, a organização de eventos e atividades pontuais, a definição de critérios e as *molduras* dos apoios, atendendo, por exemplo, ao número de elementos, material, deslocações, custos de inscrição, apoio médico e desportivo, cedência de palco).

O *Programa de Apoio* define, ainda, o prazo de apresentação de candidatura para cada um dos Programas específicos, a previsão da formalização dos apoios



atribuídos mediante a outorga de Protocolos de Colaboração ou de Contratos-Programa, consoante os casos, bem como um conjunto de regras respeitantes à avaliação do desempenho, deveres das entidades apoiadas e penalidades.

Através do *Programa de Apoio* foram, ainda, aprovados os modelos de *Formulários* a utilizar pelas entidades beneficiárias dos apoios na apresentação das respetivas candidaturas, que se mantêm em vigor.

Assim, no respeito pelo referido *Programa de Apoio ao Associativismo no concelho de Ovar*, as diversas entidades legalmente constituídas apresentam as respetivas candidaturas, no prazo regulamentar estipulado (consoante se trate de associações desportivas, associações culturais, recreativas ou outras ou associações na área educativa), com junção dos pertinentes documentos instrutórios.

A apreciação das candidaturas está cometida aos serviços municipais competentes (consoante a respetiva área), mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, cabendo a supervisão aos Vereadores com competências delegadas e subdelegadas, em função da natureza das matérias, tendo presente as regras e critérios ínsitos ao *Programa de Apoio*.

Na sequência da apreciação efetuada, é elaborada uma *Proposta de Apoio*, submetida a apreciação do órgão executivo municipal, contendo os montantes de apoio financeiro a atribuir a cada entidade.

A remessa da *Proposta de Apoio* a reunião da Câmara Municipal é sempre antecedida de cabimentação do valor da despesa a realizar (com especificação da despesa corrente e de capital), mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a fim de ser comprovada a existência de dotação orçamental que possibilita a assunção da despesa.

Após aprovação pelo órgão executivo municipal do universo das entidades beneficiárias dos apoios e respetivos montantes (e afetação, consoante se trate de apoio à atividade regular, ao investimento ou para outros fins especificados, nos termos definidos no *Programa de Apoio* e na candidatura apresentada), é assinado o correspondente Protocolo de Colaboração ou Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, contendo o objeto do apoio, os direitos e deveres das partes, os fins a que os apoios se destinam e as condições de aplicação, nos termos da respetiva minuta aprovada, também, previamente, pelo órgão executivo municipal.

De referir que o compromisso da despesa é sempre realizado em momento anterior à outorga dos mencionados documentos, que conferem eficácia e formalizam os apoios concedidos.



Importa, ainda, acrescentar que a emissão de qualquer ordem de pagamento, após a contabilização patrimonial da prestação a efetuar e a respetiva autorização de pagamento é sempre condicionada à apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa (quando exigidos, nomeadamente no caso de apoio ao investimento ou a atividades pontuais), bem como à verificação da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social pela entidade beneficiária, para valores a pagar de montante igual ou superior a € 4.987,98, nos termos previstos no art.º 11.º do D.L. 411/91, 17.10, alterado pelo D.L. 400/93, 03.12, até à sua revogação pela Lei 110/2009, 16.09, sendo que, após a indicada data, o controlo da situação continua a ser efetuado, agora, ao abrigo do art.º 198.º da Lei 110/2009, 16.09 (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, alterado pela Lei 119/2009, 30.12.); cfr., também, a Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o Decreto Regulamentar 1-A/2011, de 3 de Janeiro e a Portaria 64-A/2011, de 4 de Fevereiro).

A ordem de pagamento é sempre acompanhada de cópia do respetivo Protocolo de Colaboração ou Contrato-Programa, bem como de cópia de todos os documentos e elementos que suportam a decisão de autorização do pagamento.

No *Programa de Apoio ao Associativismo no concelho de Ovar* e, em consonância, nos Protocolos de Colaboração e Contratos-Programa, está previsto o acompanhamento, o controlo da aplicação dos apoios atribuídos e a avaliação do desempenho das entidades beneficiárias dos apoios, a efetuar pela Câmara Municipal, “*por forma a concluir se as verbas resultantes do apoio estão a ser utilizadas para os fins a que se destinam e se a concretização das atividades se desenvolve de acordo com o apresentado pelas Colectividades*”.

No que respeita à atividade regular, o referido acompanhamento e controlo é realizado através de reuniões e deslocação às associações, tendo em vista a verificação do efetivo funcionamento e cumprimento do Plano de Atividades, desiderato que é, também, prosseguido mediante a ulterior apreciação do Relatório de Atividades e Contas. Por sua vez, no que se refere aos apoios concedidos para atividades pontuais, o respetivo pagamento fica dependente da apresentação de relatório da atividade e de documentos comprovativos de realização da despesa, previamente apreciados e validados pelos serviços municipais competentes, em função da natureza da entidade beneficiária. O pagamento dos apoios destinados a investimento (despesas de capital) fica sujeito à prévia apresentação, pela entidade beneficiária, de documentos comprovativos da realização da despesa e confirmação da efetiva execução do investimento, mediante a deslocação ao local de técnico municipal afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais, medição dos trabalhos executados e elaboração do respetivo auto.



Sem prejuízo dos procedimentos de controlo interno descritos, considera-se que, em especial, no que concerne aos apoios para atividade regular, o acompanhamento efetuado revela-se deficitário, não permitindo a cabal e oportuna verificação da conformidade das atividades desenvolvidas *versus* atividades protocoladas em sede de candidatura, designadamente nos Planos de Atividades.

Em conformidade, a Câmara Municipal assumiu, em sede de ação inspetiva, a necessidade de introdução de melhorias ao nível dos procedimentos de controlo e acompanhamento da execução dos instrumentos que formalizam os apoios e da efetiva aplicação das verbas aos fins a que se destinam, o que será encetado em sede de aprovação de (novo) Regulamento de Apoio ao Associativismo no concelho de Ovar.

Com efeito, tendo presente a evolução legislativa ocorrida desde a data da aprovação do *Programa de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar*, no final do ano de 2007 (cfr., nomeadamente, o D.L. 273/2009, 01.10 e o Desp. 8732/2010, 24.05), o enquadramento legal preconizado, à data – tendo sido considerado a sua subsunção nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas e) e f) e 21.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alíneas b) e c) da Lei 159/99, 14.09 e 64.º, 4, b) da Lei 169/99, 18.09, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, 11.01 e a respetiva aprovação, pela CM, no uso de competências próprias e exclusivas, ao abrigo do art.º 64.º, n.º 7 do último diploma legal mencionado, por se tratar de um conjunto de regras internas disciplinadoras e aglutinadoras dos critérios de atribuição dos apoios, em condições de igualdade, a todas as entidades beneficiárias –, bem como a necessidade de implementação de novas formas de acompanhamento, reconhecendo que a figura jurídica adequada para disciplinar a atribuição dos aludidos apoios financeiros deverá revestir natureza regulamentar, cabendo à CM adotar os procedimentos adequados à aprovação do respetivo *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar* (aliás, conforme compromisso assumido pelos serviços municipais no sentido de, durante o contraditório, darem nota da evolução desta matéria, face à manifesta importância revelada). **(fls. 931 a 938)**

Procedeu-se, a título ilustrativo, à apreciação do processo respeitante a uma candidatura e concessão de apoio financeiro, à *Associação Recreativa e Cultural de S. Vicente de Pereira, no ano de 2010*, verificando-se que:

- A candidatura foi apresentada no prazo fixado no Programa de Apoio ao Associativismo, em formulários próprios, e foi instruída com os elementos exigidos (nomeadamente, plano de atividades, relatório de atividades e contas do ano anterior, listagem de atletas, faturas e recibos respeitantes a despesas



realizadas, cópia da ata de eleição dos corpos sociais, orçamentos para apoio ao investimento);

- Foi proferido despacho pelo Vereador responsável pela área a determinar a análise da candidatura pelos serviços municipais competentes;
- O resultado da análise da candidatura, pela aplicação dos critérios constantes do *Programa de Apoio ao Associativismo*, consta de ficha de avaliação elaborada pelos serviços;
- A *Proposta de Apoio* foi elaborada pelo Vereador com competências na área;
- O órgão executivo municipal aprovou a proposta, em reunião realizada no dia 04.11.2010;
- O Protocolo de Colaboração foi assinado, em 05.11.2010;
- Os pagamentos foram realizados após a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa, no caso de apoio ao investimento, que se encontram anexos às ordens de pagamento

Igual procedimento de verificação foi adotado quanto ao apoio concedido, na área desportiva, ao _____, verificando-se o preenchimento dos pressupostos acima enunciados.

Em todo o caso, face à análise do respetivo *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, assinado em 05.11.2010, foi verificado que a legislação invocada no respetivo preâmbulo, em concreto o D.L. 432/91, 06.11, já não se encontra em vigor, tendo este diploma sido revogado pelo D.L. 273/2009, 01.10, que entrou em vigor em 01.11.2009. Igual situação foi detetada nos demais Contratos-programa assinados, desde aquela data. Trata-se de incorreção que, uma vez detetada, a CM se prontificou a corrigir, ainda no decurso da ação inspetiva, mediante a retificação dos mencionados documentos, sendo que, no que respeita aos contratos-programa em vigor, serão adotados os procedimentos que se mostrem necessários à respetiva revisão (cfr. art.º 21º do mencionado diploma legal), no respeito integral pelo regime legal aplicável. **(fls. 931)**

Da apreciação efetuada, concluiu-se, ainda, que existem procedimentos internos que deverão ser melhorados, nomeadamente no que respeita à fase de apreciação das candidaturas, considerando-se importante, por exemplo, que do respetivo relatório de avaliação resulte, de forma objetiva e expressa, a fundamentação subjacente aos critérios materiais de apreciação considerados, bem como ao nível do acompanhamento e controlo da aplicação das verbas aos fins a que se destinam, em especial, no que respeita ao apoio à atividade regular.

Trata-se da introdução de melhorias procedimentais e de controlo que, no decurso da ação inspetiva, a Câmara Municipal reconheceu e assumiu como propósito imediato a encetar.



3. Verifica-se, também, a existência de outros Regulamentos Municipais que visam regular a atribuição de apoios a outras entidades ou pessoas individuais, nomeadamente enquanto modalidade de ação social desenvolvida no contexto de atribuições e competências próprias. **(fls. 939 a 995)**

Assim, refere-se:

- Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes que frequentam o Ensino Superior:

Com o escopo de disciplinar de forma abrangente a atribuição das bolsas de estudo a estudantes carenciados residente no concelho de Ovar, o Regulamento contempla, nomeadamente, o número de bolsas a atribuir, as condições de candidatura, as regras para a instrução do processo de candidatura, as formas de divulgação e prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de indeferimento das candidaturas, os critérios de seleção para a atribuição das bolsas, as regras para a seriação e ordenação dos candidatos, os direitos e deveres dos bolseiros e as situações de cessação da atribuição das bolsas.

Todos os anos, a abertura do procedimento concursal é precedida de verificação da existência de dotação orçamental que possibilite a realização da despesa, com a respetiva cabimentação.

As candidaturas são apresentadas na sequência de decisão de abertura do procedimento concursal e de publicitação do respetivo *Aviso* – ao qual é conferida a maior divulgação, através da página da internet do Município, Editais, Paróquias, órgãos de comunicação social, Conselho de Ação Local) –, sendo efetuada, no termo do prazo fixado, a respetiva análise pelos serviços municipais competentes, de acordo com os critérios fixados no *Regulamento*, que culmina com a apresentação de *Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo*, sancionada pelo Vereador com competências delegadas e subdelegadas na matéria, e subsequente apreciação e aprovação pelo órgão executivo municipal.

O pagamento aos beneficiários é efetuado sob a forma de bolsa mensal.

A monitorização e o acompanhamento da atribuição das bolsas de estudo vêm sendo efetuados pela Divisão de Ação Social e Saúde, mediante contactos regulares com os estabelecimentos de ensino, tendentes a apurar, nomeadamente, a eventual existência de situações regulamentares de cessação imediata de pagamento da bolsa mensal, sendo que os casos de não aproveitamento escolar determinam a impossibilidade de apresentação de nova candidatura, no ano seguinte.

O *Regulamento* tem sido objeto de alterações pontuais anuais, de forma a garantir o adequado ajustamento à realidade concelhia e a alargar o leque de destinatários, em condições de equidade, fruto da experiência colhida da respetiva aplicação, considerando-se que os serviços municipais deverão encetar, também, nesta



matéria, o reforço dos mecanismos de controlo e acompanhamento da atribuição do apoio financeiro pelos respetivos beneficiários.

- Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações degradadas de pessoas carenciadas do Município de Ovar:

Trata-se de Regulamento que visa participar a realização de obras de conservação interior e exterior de prédio destinado a habitação de que sejam titulares pessoas carenciadas, nos termos definidos.

As participações financeiras a atribuir pela CM são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e nas Grandes Opções do Plano, em cada ano, tendo como limites os montantes aí fixados.

É estabelecido o limite máximo de apoio de € 5.000,00 (cinco mil euros), por agregado familiar.

O Regulamento fixa, nomeadamente, de forma universal, as condições de apresentação de candidaturas e de acesso, as regras disciplinadoras do concurso, os critérios de apreciação das candidaturas e de concessão da participação e de decisão, a proferir pelo órgão executivo municipal.

É estabelecido o acompanhamento da execução das obras participadas pelos serviços municipais competentes e a aplicação de penalidades, no caso de desrespeito das condições de aplicação do apoio, que poderão traduzir-se na obrigação de indemnização do Município de Ovar em 100% do valor da participação recebida ou de reposição das quantias indevidamente pagas, no caso de prestação de falsas declarações, sem prejuízo da efetivação de responsabilidade civil ou penal.

Conforme informação colhida junto dos serviços municipais competentes, pese embora o presente Regulamento venha revelando algumas dificuldades de concretização, por falta de interessados que reúnam os requisitos de admissão e ordenação da candidatura – apenas foi registada a atribuição de 4 (quatro) participações financeiras, no período compreendido entre 2008 e 2010 –, é de notar o carácter rigoroso com que o controlo e acompanhamento da afetação das verbas aos fins visados é efetuado (mediante visitas domiciliárias, reuniões, pedido de informações a entidades sociais de proximidade e articulação direta com o Serviço de Fiscalização Municipal e a Divisão de Gestão Urbanística), tendo a Câmara Municipal deliberado, recentemente, o dever de restituição de uma participação paga e não aplicada aos fins regulamentares. O infrator já iniciou a reposição, em prestações, da referida quantia. **(fls. 956 a 977)**

- Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos:



O *Regulamento* em referência estabelece as regras de concessão de medidas de apoios social a indivíduos isolados, ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados, e residentes no concelho de Ovar. Os apoios previstos são de natureza económica, prestação de serviços, isenção ou redução de taxas e criação de serviços de apoio à comunidade, abrangendo várias medidas, inclusive algumas por remissão para os Regulamentos específicos que disciplinam determinadas matérias, de que são exemplo o apoio financeiro para a execução de obras, nos termos do Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações degradadas de pessoas carenciadas do Município de Ovar, o apoio a idosos, nos termos do Regulamento Municipal do Idoso, a isenção ou redução do pagamento de taxas e tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, nos termos do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais (entretanto revogado, na sequência da adesão do Município de Ovar à ADRA – Águas da Região de Aveiro, SA).

Trata-se de um *Regulamento* que pretendeu aglutinar todas as medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos, estabelecendo e uniformizando, nomeadamente, as condições de acesso e duração dos apoios e os procedimentos e processos de decisão e que, conforme informação obtida junto dos serviços municipais competentes, tem revestido alcance significativo na satisfação do escopo prosseguido através de algumas medidas propostas, em que se destacam – de acordo com as informações dos serviços competentes – as medidas, por exemplo, de apoio ao arrendamento e no âmbito do cartão municipal do idoso.

No que respeita ao controlo de execução e acompanhamento dos apoios concedidos do *Regulamento* em apreço, a Câmara Municipal tem implementado mecanismos de verificação, destinados a comprovar a efetiva aplicação das quantias entregues aos beneficiários aos fins a que se destinam, incluindo visitas domiciliárias e reuniões, articulação com instituições locais e Juntas de Freguesia, para partilha de informação sobre os candidatos, estando, ainda, prevista a imediata cessação do apoio e a reposição das quantias recebidas no caso de prestação de falsas declarações, sem prejuízo de responsabilidade criminal.

- Conforme foi referido, encontram-se, ainda, em vigor, no Município de Ovar, como diplomas reguladores de apoios na modalidade de ação social, o *Regulamento do Cartão Municipal do Idoso* (que prevê, por exemplo, isenção e redução no pagamento de taxas e tarifas, descontos em iniciativas culturais, recreativas e desportivas e a participação gratuita no convívio sénior);

- O *Regulamento Municipal de concessão de Apoios para Água e Saneamento*, que visa a atribuição de apoios financeiros a pessoas carenciadas e residentes no



concelho de Ovar, mediante a isenção de pagamento de taxas de água e saneamento, disciplinando o diploma as condições de acesso, a tramitação do procedimento e o processo de decisão.

Também todos os apoios a ser concedidos, neste âmbito, estão sujeitos a prévia deliberação da Câmara Municipal de Ovar, sendo observados os requisitos legais quanto à realização de despesa, incluindo a cabimentação prévia e o compromisso, sendo sempre anexados à ordem de pagamento os documentos de suporte do pagamento, incluindo, consoante os casos, informações dos serviços ou comprovativos de realização da despesa.

Instigados pela apreciação decorrente da existência de múltipla regulamentação dispersa sobre apoios económicos a estratos sociais desfavorecidos, no âmbito da ação social (e educação), conforme ficou evidenciado pelo respigar dos Regulamentos Municipais em vigor, no decurso da ação inspetiva, foi dado conhecimento pelos serviços municipais que, durante o ano de 2012, será elaborado o Código Regulamentar do Município de Ovar. Este diploma congregará e uniformizará a disciplina das matérias contidas em todos os Regulamentos em vigor no Município de Ovar, o que importará, com certeza, uma melhoria significativa na eficácia da aplicação das várias medidas previstas, com reflexos na qualidade dos serviços prestados e das utilidades derivadas para os beneficiários, em condições eficientes de igualdade, maior simplicidade e transparência. **(fls. 996)**

4. Por sua vez, os apoios concedidos às Juntas de Freguesia são disciplinados através de Protocolo entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro, celebrado no início do mandato, ao abrigo dos art.ºs 15.º da Lei 159/99, 14.09 e 66.º, 1 da Lei 169/99, 18.09, com a redação dada pelas Leis 5-A/2002, 11.01 e 67/2007, 31.12, aprovado pela AM, sob proposta da CM. **(fls. 997 a 1027)**

O documento, anualmente, é objeto de reapreciação conjunta pelos outorgantes, de avaliação da execução e de alteração, em especial no que respeita aos montantes a transferir para cada uma das Juntas de Freguesia, sendo seguidos os trâmites legais destinados à respetiva aprovação e produção de efeitos.

O Protocolo de Delegação de Competências e Apoio Financeiro define as matérias objeto de delegação em todas as Juntas de Freguesia, os direitos e deveres das partes outorgantes, o regime de financiamento, assente em critérios de igualdade, equidade e subsidiariedade, com especificação das transferências correntes e de capital e destinadas ao pagamento de trabalhadores municipais afetos às Juntas de Freguesia, tendo presente as competências delegadas, e os prazos de pagamento.



Da análise encetada do mencionado *Protocolo de Delegação de Competências* evidencia-se o rigor e detalhe na definição das matérias objeto de delegação e verbas que lhes são afetas, com base em critérios objetivos, transparentes e que possibilitam o tratamento equitativo de todas as Juntas de Freguesia, nomeadamente em função da extensão das competências assumidas, dos trabalhadores municipais que lhe são afetos e das características e área do seu território (por exemplo, a verba destinada à conservação de estradas e caminhos e definida em função da área geográfica de cada freguesia, medida através de sistema SIG).

Sem prejuízo da observância de todas as regras previstas no POCAL para a realização de despesa, incluindo a cabimentação e compromisso prévios à aprovação do *Protocolo*, a transferência de quaisquer quantias para as Juntas de Freguesia é efetuada nas datas previstas no documento e é condicionada à apresentação de relatório de atividades e controlo orçamental. Os relatórios apresentados pela Juntas de Freguesia foram objeto de apreciação e a informação produzida sujeita a aprovação do Vereador responsável pela área. A partir do ano de 2011, a vertente financeira da apreciação efetuada foi reforçada, o que é refletido no Relatório.

Para além do identificado *Protocolo de Delegação de Competências e Apoio Financeiro*, a Câmara Municipal celebrou, ainda, com duas Juntas de Freguesia *Protocolos de Delegação de Competências para garantir a componente de apoio à família do ensino pré-escolar*. Os protocolos definem os direitos e as obrigações as partes, sendo estabelecido o montante a transferir, em função do número de alunos / sala por mês. **(fls. 1028 a 1049)**

O acompanhamento da execução do Protocolo é efetuado mediante a apresentação de relatórios periódicos e respetiva avaliação, pela Divisão de Educação e respetivo sancionamento pelo Vereador com competências delegadas na área, sendo que, no caso de a quantia transferida, anualmente, ser superior à despesa efetivamente realizada e comprovada, as Juntas de Freguesia ficam obrigadas à restituição das quantias *a mais pagas*.

5. Na área da educação, pode, ainda, destacar-se a celebração de *Protocolos de Colaboração com os Agrupamentos de Escolas*, para apoio no desenvolvimento da sua atividade, no âmbito das competências municipais, estando definidos os apoios a conceder, os critérios a respeitar e as respetivas finalidades a prosseguir, cabendo aos Agrupamentos de Escolas a gestão global da verba atribuída e a sua afetação aos fins a que se destinam. **(fls. 1050 a 1184)**



O controlo da execução dos Protocolos é realizado através da entrega de relatórios de atividade e documentos comprovativos da realização da despesa, sujeitos a verificação pela Divisão de Educação e aprovação pelo Vereador responsável pela área, sendo efetuado acerto de contas, no final do ano letivo, de forma que as transferências efetuadas pela CM, no respeito pelo *Plano de Financiamento dos Agrupamentos*, previamente aprovado pelo órgão executivo, não sobrelevem a despesa efetivamente realizada.

Estes *Protocolos* têm sido objeto de atenção permanente pelo Município, tendo sofrido ajustamentos ao longo dos anos, de forma a ser aperfeiçoado, nomeadamente em matéria de mecanismos de controlo, tarefa que os serviços municipais continuarão a empreender.

É, ainda, de mencionar a celebração de *Protocolos com dois Agrupamentos de Escolas para fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico de estabelecimentos de ensino situados na sede dos Agrupamentos*, bem como de um *Protocolo de Colaboração com a* , através do qual, anualmente, o Município de Ovar apoia a inscrição de 15 alunos do concelho para a participação na Universidade Júnior. O pagamento da inscrição é efetuado em função da ordenação dos alunos, pelo aludido estabelecimento de ensino, sendo dada prioridade aos alunos que ainda não participaram no projeto. **(fls. 1185 a 1238)**

6. O procedimento para a concessão dos apoios / subsídios às associações e demais entidades encontra-se organizado em suporte de papel, sendo sempre apresentada, formalmente, conforme já referido, a respetiva candidatura ou requerimento para a atribuição dos apoios, instruída com os documentos exigidos, em que se incluem, os estatutos, as atas de direção, o comprovativo do NIF, os planos de atividades e orçamentos (por ano em causa), os relatórios de atividades e as contas de gerência (referentes ao ano anterior), bem como a menção de que os mesmos se encontram aprovados. Existe um processo autónomo organizado por cada subsídio atribuído, arquivado na Unidade Orgânica responsável pela análise da candidatura, pese embora a sua forma de organização possa ser, fisicamente, melhorada, conforme já referido acima.

7. Os Protocolos de Colaboração e os Contratos-Programa outorgados são arquivados no Departamento Administrativo e Financeiro, sendo organizada uma listagem, por ano, que é mantida sempre atualizada, para consulta e que contém a identificação dos outorgantes, o assunto e as datas da respetiva aprovação e assinatura.



Esta listagem foi melhorada no ano de 2011, nomeadamente com a introdução de informação quanto ao prazo de execução, sendo que, no decurso da ação inspetiva, foi-nos comunicado, ainda, que os identificados documentos serão objeto de numeração sequencial, para melhor pesquisa e organização, e a listagem organizada será partilhada informaticamente, para consulta dos interessados.

8. Não se revela a prática de atos ilegais, na medida em que a concessão de apoios é sempre realizada mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo efetuada a menção ao respetivo enquadramento legal.

9. Foi efetuada a publicitação semestral dos apoios concedidos, mediante *Aviso* publicado num jornal local e afixado nos locais de estilo, sendo, ainda, que os referidos apoios constam do mapa integrante dos documentos de prestação de contas, bem como das respetivas atas das reuniões da CM, documentos que são publicitados no portal da Autarquia em [www.cm-ovar.pt.](http://www.cm-ovar.pt), a fim de ser dado cumprimento ao prescrito na Lei 26/94, 19.08 (fls. 1239 a 1251)

10. A política de subsídios da Câmara Municipal de Ovar encontra-se enquadrada, no essencial, nas competências legalmente fixadas nos art.^{os} 64.º, n.º 1, alínea l) e n.º 4, alíneas b) e c) e 67.º da Lei 169/99, 18.09, com a redação dada pelas Leis 5-A/2002, 11.01 e 67/2007, 31.12.

11. Ainda sobre esta matéria refira-se que seria desejável que a CM possuísse um cadastro relativo a cada uma das entidades subsidiadas, contendo nomeadamente, a sua forma de constituição, os planos de atividade, os orçamentos e a sua situação perante a segurança social.

12. Pese embora as deficiências atrás apontadas, da análise dos subsídios concedidos, nada ressaltou que pudesse pôr em crise a observância dos princípios da igualdade, proporcionalidade e salvaguarda do interesse público, nem tão pouco a imparcialidade da sua atribuição, segundo critérios de justiça material, nos termos do artigo 266.º, 2 da CRP, com assento também na lei ordinária, nos termos do art.º 6.º do CPA.



CAPÍTULO VII

APRECIÇÃO DAS QUEIXAS, DENÚNCIAS OU PARTICIPAÇÕES PENDENTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IGAL (PA/IGAL)



PA/IGAL 11500-3/2011

Exposição de

**Licenciamento irregular de obras de reabilitação urbana em área de proteção
de monumentos Nacionais**

(fls. 1252 a 1268)



I. De acordo com a exposição em causa - **fls. 1253 (1) a 1267 (15) do PA/IGAL** -, a reclamação do exponente relaciona-se essencialmente sobre uma obra de alteração de edificação existente (obras de reabilitação) onde são colocadas em causa, nomeadamente:

- A Legalidade da Construção de Varandas com colocação de tapa-vistas e Floreiras
- O desrespeito pelo D.L. 163/2006,08.08 (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, vis pública e edifícios habitacionais)
- A elevação da altura do edifício (“1,5 metro a mais para além do existente e licenciado”)
- Cumprimento dos art.ºs 15.º, 73.º e 75.º do RGEU
- O cumprimento do D.L. 220/2008, 12.11 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios) e Port.ª 1532/2008, 29.12 (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios – SCIE)

II. Como questão prévia oferece-nos tecer algumas considerações sobre o PA atrás referenciado, assim:

Existem duas respostas dadas pela reclamante e dirigidas ao PCM sobre a epígrafe “Assunto: Resposta ao vosso ofício n.º 2447/DGU de 17 de Fevereiro de 2011”, sendo ambas datadas de 17 de Março de 2011, mas enviadas à IGAL em **2011.04.03** e **2011.04.04**, que, em nossa opinião, retratam, exatamente ao mesmo assunto mas com uma roupagem diferente - *a maior parte das frases são exatamente iguais, revelando, nomeadamente, um notável trabalho de “copy and paste”, de sentido estético e com algumas supressões e/ou arranjos* - cfr. **fls. 1254 (2) a 1258 (6) do PA com fls. 1269 (542) a 1274 (547) do Processo**, diferenciando-se, ainda, a primeira da segunda por algumas considerações subjetivas que nos abstermos de relatar - cfr **fls. 1254 (2) a 1258 (6) do PA**. Refira-se, que só a última dessas respostas consta do processo 1436/07 em nome de a fls. 542 a 547, conforme se verificou da consulta ao processo, do SPO e da declaração emitida, pelos serviços a nosso pedido e, mesmo essa, não se apresenta formalmente igual (**fls. 1275**).

(ver hiperligação seguinte)

[Declaração](#)

III. Compulsado o processo referido no número anterior apresentamos, em síntese, a tramitação - alicerçada em informação do serviço - e análise do seu procedimento: (**fls. 1276 a 1290**)

Processo n.º 1436/07 -

(fls. 1279 a 1283)

1. 24.05.2007 – (fls. 1 a 28) o requerente _____, procedeu à apresentação de projeto de arquitetura referente a obras de alteração de edificação existente, constituído por r/c, 2 andares e com aproveitamento do vão da cobertura (sótão), destinado a comércio, serviços e habitação (1 T1), no prédio urbano, sito na Praça da República, n.ºs 58/61, freguesia e conselho de Ovar, inscrito na respectiva matriz sob o artigo n.º 2792, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 221/19900625.

É referido na memória descritiva a fls. 20 que *“a alteração que se pretende efectuar tem por objectivo dotar o edifício com características que venham a permitir uma utilização diferenciada do mesmo, destinando-o a comércio, serviços e habitação, sendo inalterado o volume do edifício face à Praça”*

Consideramo-lo instruído de acordo com o art.º 11.º da Port.ª 1110/2001, 19.09

2. A pretensão insere-se em área de proteção de imóveis de interesse público – Passos de Ovar (Decreto 37450, de 16 de Junho de 1949)

Foram efetuadas as respetivas consultas às entidades, que nos termos da lei deviam emitir parecer (n.º 1 do art.º 19.º do RJUE)

3. 11.06.2007 – (fls. 36 a 39) solicitação de pareceres ao Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), Atelier de Conservação e Restauro do Azulejo (ACRA), Centro de Saúde de Ovar, Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil;

4. 12.06.2007 – (fls. 40) parecer do Atelier de Conservação e Restauro do Azulejo, considera que o revestimento azulejar deve ser preservado e salvaguardado, disponibilizando “apoio ou acompanhamento na manutenção conservação e restauro do suprarreferido conjunto azulejar”;

5. 26.06.2007 – (fls. 41) é recepcionado ofício do IPPAR solicitando envio de elementos instrutórios do processo;

6. 06.07.2007– (fls. 42) é recepcionado parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovando o projeto de segurança contra incêndios, não pondo objeções ao licenciamento da obra; **(fls. 1291)**



Entendemos que foi corretamente exigido porquanto não foi especificado o tipo de comércio a instalar no estabelecimento pelo que se fez apelo ao D.L. 368/99, 18.09 (disposições conjugadas dos art.^{os} 3.º n.º 1 com 1.º n.º 3)

7. 13.07.2007– (fl. 43) é recepcionado ofício do Centro de Saúde de Ovar, informando que “o projeto será objecto de análise de acordo com a legislação específica, quando for definida a atividade para a qual se pretende licenciar”;

8. 20.07.2007– (fls. 44 a 52) o requerente anexou ao processo os elementos solicitados pelo IPPAR;

9. 06.08.2007 – (fls. 54) os elementos anexados a 20.07.2007 foram enviados ao IPPAR, solicitando o envio do respectivo parecer;

10. 04.09.2007 – (fls. 56 a 58) é recepcionado parecer “Não Favorável” emitido pelo IPPAR, “sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação anexada, podendo ser reformulado em conformidade.”; **(fls. 1292 a 1294)**

11. 20.09.2007 – (fls. 63) o requerente é notificado do teor do despacho de 18.09.2007, emitido pelo Vereador, concedendo um prazo de 60 dias para efetuar as devidas correções ao projeto, em conformidade com os pareceres emitidos pela entidades supracitadas, esclarecendo na memória descritiva e justificativa a demonstração do CAS conforme a nota 20, e dando cumprimento do artigo 62.º do RGEU; **(fls. 1295)**

12. 04.12.2007 – (fls. 74 a 72) é recepcionado parecer “Favorável Condicionado” emitido pelo IPPAR; **(fls. 1296 a 1298)**

13. 27.12.2007 – (fls. 76) o requerente é notificado do teor do despacho de 18.12.2007, emitido pelo Vereador, concedendo um prazo de 30 dias para efetuar as devidas correções ao projeto, e apresentar cópia o projeto de arquitetura devidamente carimbado que mereceu parecer Favorável Condicionado por parte do IPPAR; **(fls. 1299)**

14. 03.04.2008 – (fls. 78 a 102) o requerente veio dar cumprimento à notificação enviada a 27.12.2007, anexando elementos ao processo, apresentando nos termos da nota escrita 20 uma dominante da envolvente caracterizada por um CAS de 0,9 e um COS de 2,9;



15. 24.04.2008 – (fls. 104) o requerente é notificado do teor do despacho de 21.04.2008, emitido pelo Vereador, que aprova o projeto de arquitetura e concede o prazo de 6 meses para apresentação dos projetos de especialidades; **(fls. 1300)**

16. 27.05.2008 – (fl. 284) o requerente é notificado do teor do despacho de 27.05.2008, emitido pelo Vereador, que defer o licenciamento da pretensão; **(fls. 1301)**

Entendemos que o processo foi bem conduzido.

17. 27.11.2008 – (fls. 285) o requerente apresenta um pedido de alteração ao projeto, referente à demolição da fachada principal existente e sua posterior reconstrução, alegando maior eficiência económica; **(fls. 1302)**

A pretensão insere-se em área de proteção de imóveis de interesse público – Passos de Ovar (Decreto 37450, de 16 de Junho de 1949)

O pedido traduz-se numa alteração ao anteriormente licenciado (pretendendo-se, agora, a demolição da fachada principal), que tinha merecido parecer favorável (condicionado) do IPPAR.

18. 03.12.2008 – (fl. 289) é solicitado parecer ao Ministério da Cultura – Direção Regional de Cultura do Centro, relativo à pretensão apresentada a 27.11.2008;

19. 20.02.2009 – (fls. 290 a 291) é recepcionado parecer “Não Favorável” emitido pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico (IGESPAR), relativo à pretensão apresentada a 27.11.2008; **(fls. 1303 a 1304)**

20. 02.03.2009 – (fls. 293) o requerente é notificado do teor do despacho de 27.02.2009, emitido pelo Vereador, que indefere a pretensão apresentada a 27.11.2008; **(fls. 1305)**

21. 05.05.2009 – (fls. 288 a 357) o requerente apresenta pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de alteração;

22. 08.05.2009 – (fl. 359) o requerente é notificado do teor do despacho de 08.05.2009, emitido pelo Vereador, que concede a emissão de alvará referente ao pedido de licenciamento de obras deferido por despacho de 27.05.2008; (pedido inicial)



23. 15.05.2009 – (fl. 363) é emitido o alvará de obras de alterações n.º 145/2009, pelo prazo de 24 meses; **(fls. 1306)**
24. 10.07.2009 – (fls. 377 e 378) é recepcionado o parecer “Favorável” do IGESPAR, relativo ao “plano de trabalhos arqueológicos no âmbito de ampliação de um imóvel”; **(fls. 1307 e 1308)**
25. 22.07.2009 – (fl. 380) o requerente é notificado do teor do despacho de 22.07.2009, emitido pelo Vereador, para dar conhecimento do parecer do IGESPAR recebido a 10.07.2009;
26. 11.02.2010 – (fls. 394) a Chefe da Divisão de Gestão Urbanística solicita informações aos Serviços de Fiscalização, “*afigurando-se dúvidas quanto ao cumprimento do projeto de arquitetura de obras de alteração em edifício existente*”; **(fls. 1309)**
27. 18.02.2010 – (fls. 395) os Serviços de Fiscalização informam haver discrepâncias entre o pé-direito existente no local e o deferido, assim como ligeiras alterações interiores; (inf. 41/A/2010 de 18.02.2010) **(fls. 1310)**
28. 19.02.2010 – (fls. 396) a Chefe da Divisão de Gestão Urbanística: “Considerando o teor da informação dos Serviços de Fiscalização de 18.02.2010, o projeto de arquitetura não está a ser cumprido, tendo sido executadas obras de ampliação, conforme alínea d) do art.º 2.º da Lei 60/2007, de 04.09, não licenciadas pela Câmara Municipal. Face ao exposto, deverá ser aplicado o previsto no art.º 98 do normativo legal já referido.”; **(fls. 1311)**
29. 24.02.2010 – (fls. 397 a 399) foi lavrado auto de notícia de contra-ordenação pelas alterações verificadas e informadas na informação 41/A/2010 de 18.02.2010; **(fls. 1312 a 1315)**
30. 03.03.2010 – (fls. 401) o requerente é notificado do teor do despacho de 03.03.2010, emitido pelo Vereador, que considerando o auto de notícia de contra-ordenação, concede um prazo de 30 dias para apresentação de projeto de arquitetura de obras de alteração, para eventual legalização; (Pr.º 45/2010) **(fls. 1316)**
31. 02.03.2010 – (fls. 409) o _____ solicita em relação ao processo n.º 1436/2007 “*o visionamento do processo atrás indicado, com a maior*



prioridade possível, na qualidade de técnico do prédio contíguo ao referido, para verificar a legalidade da construção”;

32. 26.03.2010 – (fls. 435) É referido que nesta data foi lavrado auto de embargo total das obras. **(fls. 1317)**

33. 08.04.2010 – (fls. 405 a 408) Em atendimento foi apresentada uma reclamação em nome de _____, relativa ao processo n.º 1436/07, nomeadamente, alegando a elevação da cêrcea do edifício, a utilização do sótão para habitação, e a execução das varandas em desconformidade com o licenciado, pondo também em causa o licenciamento das duas mansardas; Verificando-se, por exemplo, do confronto de fls. 405 com fls. 80 (ampliação a varanda), que as varandas e aos vãos existentes na fachada não correspondem ao projecto licenciado. **(fls. 1318 e 1319)**

O documento em questão foi mandado anexar ao processo

34. 19.04.2010 – (fls. 412 a 418) o requerente apresenta pedido de licenciamento do projeto de arquitetura referente a obras de alteração;

35. 23.04.2010 – (fls. 419) o Gestor de Procedimento, remete o processo à Divisão Jurídica e Fiscalização para informar se o projeto representa devidamente a obra, atendendo ao descrito no penúltimo paragrafo (fls. 405) da exposição apresentada por _____ (fls. 405 a 408);

35. 03.05.2010 – (fls. 422 a 420) os Serviços de Fiscalização informam “*que o projeto apresentado não corresponde ao executado relativamente às varandas a Norte.*”;

36. 27.05.2010 – (fls. 424) o requerente é notificado do teor do despacho de 20.05.2010, emitido pelo Vereador, para no prazo de 20 dias apresentar projeto devidamente rectificado;

37. 27.05.2010 – (fls. 426 e 425) é recepcionado parecer “Favorável condicionado” do IGESPAR, relativo a “alterações ao edifício – 2º aditamento” expondo: “(...) foi elevada a altura da fachada com a reconstrução de uma cimalha acima da existente, depois de ter sido executada uma viga sobre a parede. A reposição da situação aprovada careceria da demolição da estrutura de betão o que acarretaria danos suplementares ao imóvel. (...) Deve acautelar-se o rigoroso cumprimento do restante projeto, na formalização que foi aprovado, chamando-se nomeadamente a atenção para o desenho aprovado para as mansardas, para a recuperação do



revestimento azulejar, o restauro das cantarias e gradeamentos com a aplicação das caixilharias na forma em que estes elementos foram aprovados.(...)”;

Pese embora o referido no n.º 3 do parecer, o fato é que foi autorizada a colocação de uma tela com mensagens publicitárias com as dimensões máximas de 9m x 6m (fls. 373 e desenho fls. 364), o que impossibilitou qualquer observação relativa à eventual alteração do projeto licenciado, em particular no que se refere à “viga sobre a parede”, como acaba de demonstrar. A deteção da situação por parte dos serviços só se tornou evidente após a retirada da tela publicitária ficando, unicamente, a tela de ráfia. **(fls. 1320 e 1321)**

38. 21.06.2010 – (fls. 428 e 432) requerente apresenta pedido de licenciamento do projeto de arquitetura rectificado, referente às obras de alteração; **(fls. 1322)**

A junção destes documentos mereceu despacho de 06.10.2010 de apresentar projeto corrigido nos termos da informação técnica do SOPL (fls. 438) **(fls. 1323)**

39. 28.06.2010 – (fls. 433) a reclamante é notificada do teor do despacho de 24.06.2010, emitido pelo Vereador, informando os procedimentos tomados e o parecer favorável condicionado do IGESPAR; **(fls. 1324)**

40. 28.07.2010 – (fls. 434) conforme informação dos Serviços de Fiscalização, após deslocação ao local, o projeto apresentado a 21.06.2010 está de acordo com as obras realizadas; **(fls. 1325)**

41. 14.09.2010 – Para efeitos de renovação dos efeitos do embargo, os serviços de fiscalização informaram que o mesmo estava a ser respeitado. (Fls. 436)

42. 27.09.2010 – Os serviços de fiscalização, por observação exterior., informaram que eventualmente poderiam haver discrepâncias entre o projeto aprovado e a obra realizada (Fls. 436)

43. 07.10.2010 – (fl. 438) o requerente é notificado do teor do despacho de 06.10.2010, emitido pelo Vereador, concedendo um prazo de 15 dias para apresentar projeto corrigido em cumprimento da informação técnica do Serviço de Obras Particulares e Loteamentos (SOPL);

44. 22.10.2010 – (fls. 439 e 453) o requerente apresenta novos elementos em resposta à notificação enviada a 07.10.2010; **(fls. 1326 e 1327)**